



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

WALDIR JOSÉ DOWSLEY, inscrito no CPF sob o nº **874.217.044-34**, com sede em Av. Duarte da Silveira, nº 869, centro, João Pessoa, Cep 58.013-280 doravante denominado CONTRATANTE;

E do outro lado:

PLUG AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **21.677.198/0001-12**, localizado em, Av. Guarabira, 932, Manaíra, CEP, 58.038-140 doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tornando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO



Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. **Transparência e Prestação de Contas:** A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;

II. **Ampliação do Acesso à Informação:** O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;

III. **Fortalecimento da Participação Popular:** A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;

IV. **Uso Estratégico de Canais de Comunicação:** Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;

V. **Valorização do Trabalho Parlamentar:** A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores..

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

plug !

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que será pago mensalmente até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não ocupa, na presente data, cargo, emprego ou função pública, bem como não mantém qualquer vínculo funcional, estatutário ou contratual com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, que seja incompatível com a execução do presente contrato. Obriga-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração dessa condição durante a vigência contratual, sob pena de rescisão imediata do ajuste.

CLÁUSULA 8 – DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

O CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que não mantém relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável. Compromete-se a informar, de

plug !

imediatamente, qualquer fato superveniente que configure situação de parentesco vedada, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 9 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

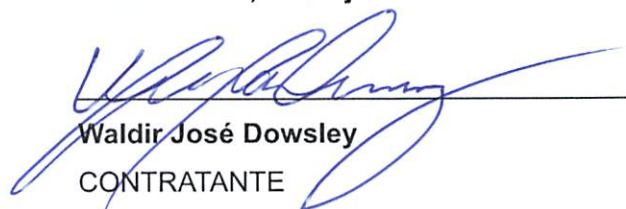
- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2026.


Waldir José Dowsley
CONTRATANTE

Maria Ivaníbia Pires de Sousa

Plug Agência de Comunicação LTDA
CONTRATADO